

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.614.809-1

DATA: 22/02/19

PARECER CEE/CES Nº 38/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado, da Uenp, ofertado no campus de Jacarezinho. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por 05 (cinco) votos favoráveis. Determina-se o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR. Recomenda-se a diminuição da retenção/evasão, bem como o aumento da taxa de ocupação do curso. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 215/19 (fl. 215) e Informação Técnica nº 61/19-CES/Seti (fl. 204), ambos de 27/03/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, ofertado no *campus* de Jacarezinho, mediante Ofício nº 19/19 - GR/Uenp, de 21/02/19 (fls. 02 e 03).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.614.809-1

O credenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 7569/06, DOE de 28/11/06, retificado pelo nº 1221/07, DOE de 31/07/07;

b) última renovação de reconhecimento: nº 5460, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/11/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 61/16, de 14/06/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/07/15 até 13/07/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município e *campus* de Jacarezinho.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 210 a 213, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.425 (quatro mil, quatrocentas e vinte e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 17, 18 e 217)

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.614.809-1

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 03 e 04, bem como descreveu os objetivos do curso, folhas 30 a 33 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 33 e 34, respectivamente.

O curso tem como Coordenadora a professora Cláudia Roberta Brunnuell Sczepanski, graduada em Fisioterapia (2004) pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/PR), mestre (2010) e doutora (2014) em Patologia Experimental, ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 127)

O quadro de docentes é constituído por 18 (vinte) professores, sendo 05 (cinco) doutores, 12 (doze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 04 (quatro) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes. (fls. 128 a 133)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 216:

Relação candidatos/vaga em processo de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2017	689	40	17,22	37	24	0,65
2016	624	40	15,6	39	26	0,67
2015	220	30	7,33	30	30	1,00
2014	197	30	6,57	30	32	1,07
2013	177	30	5,9	31	46	1,48
2012	340	30	11,33	30	36	1,20
2011	433	50	8,66	50	35	0,70

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.614.809-1

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 02/15-CEE/PR e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município e *campus* de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/07/19 a 13/07/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.425 (quatro mil, quatrocentas e vinte e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.614.809-1

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES